



Protocolo de Acesso à Base de Dados do Registo de Veículos - IRN

Protocolo de Acesso à Base de Dados do Registo de Veículos (em anexo)



PROTOCOLO DE ACESSO À BASE DE DADOS DO REGISTO DE VEÍCULOS

Considerando que o Presidente do Conselho Diretivo do INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, IP (IRN, IP) é, nos termos e para os efeitos definidos no artigo 3.º, alínea d), da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, responsável pela base de dados do registo de veículos (Cfr. também o artigo 27.º-A do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro e a alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho);

Considerando que a CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS é, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d) e n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, a entidade a quem compete a fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação, na área territorial do Município de Oliveira de Azeméis;

Considerando que em reunião da Câmara Municipal de 13 de junho de 2019 e sessão da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2019, foi aprovado a minuta do presente Protocolo;

Considerando, ainda, as atribuições confiadas ao INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P. (IGFEJ I.P.), pelo artigo 3.º, n.º 2, alínea m) do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho;

Entre

O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO (IRN, IP), representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Filomena Sofia Gaspar Rosa,

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS (CMOA), representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira,

REGISTADO
no livro respectivo
sob o nº 96/2019
Em 15/10/2019



E

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ I.P.), representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Rodrigues, doravante designado por IGFEJ, I.P.

É celebrado o presente protocolo de acesso por parte da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, à informação constante da base de dados do registo de veículos, ao abrigo dos artigos 27.º-D, n.º 2, alínea d) e 27.º-E, n.º 2, 3 e 7 do Regime da Propriedade Automóvel (Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro), nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

- 1 - Pelo presente protocolo a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis (CMOA), é autorizada a aceder à informação do registo de veículos mediante consulta em linha à respetiva base de dados, localizada no Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., (IGFEJ, IP), ao nome, residência habitual, número e data do documento de identificação e número de identificação fiscal, quando disponível, ou firma, sede e número de pessoa coletiva, do proprietário, locatário ou usufrutuário, e ainda os ónus ou encargos.
- 2 - A consulta dos dados indicados no número anterior tem em vista a finalidade exclusiva de prossecução da competência que lhe está legalmente cometida, no âmbito da fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob a sua jurisdição, incluindo estacionamento, na área do Município de Oliveira de Azeméis.



Cláusula 2ª

Condições do acesso à informação

- 1 - Os acessos à base de dados são feitas por matrícula do veículo e devem identificar obrigatoriamente o número do processo ou do auto de notícia a que respeitam, sem os quais as pesquisas não poderão prosseguir.
- 2 - Os acessos à informação ficam registados no sistema durante dois anos, a fim de permitir a realização de auditorias.

Cláusula 3ª

Dados Pessoais

- 1 - A CMOA deve observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679, designadamente:
 - a) Respeitar a finalidade para que foi autorizada a consulta, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;
 - b) Não transmitir a informação a terceiros;
 - c) Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.
- 2 - É expressamente proibida qualquer forma de interconexão de dados pessoais.
- 3 - Caso a CMOA tenha apoio de entidade ou organismo terceiro na execução do presente protocolo, designadamente, para a parte tecnológica, fica desde já a CMOA vinculada a assegurar o cumprimento e o estabelecimento de todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para:



- a) Manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ilegal ou tratamento não autorizado;
- b) Assegurar que as pessoas envolvidas assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Dar conhecimento ao IRN de todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento, incluindo, facilitar e contribuir para as auditorias, inspeções, conduzidas pelo IRN, ou por outro auditor por este mandatado.

Cláusula 4ª

Modalidade de acesso à informação

- 1 - O acesso à informação constante da base de dados processa-se por:
 - a) Infraestrutura dedicada entre o IGFEJ, I.P. e a CMOA; ou
 - b) Circuito IP/MPLS a interligar com a infraestrutura do Ministério da Justiça.
- 2 - Em ambos os casos do n.º anterior é obrigatória a implementação de túneis IPSEC, para garantir a confidencialidade dos dados.

Cláusula 5ª

Utilizadores

- 1 - A CMOA obriga-se a comunicar previamente ao IRN, IP, a identificação dos utilizadores do acesso à base de dados, mediante indicação do nome e da categoria/função, tendo em vista a atribuição de nomes de utilizador ("usernames") e respetivas palavras-chaves ("passwords") de ligação ao sistema.
- 2 - Os acessos serão individualizados, e cada utilizador receberá em carta fechada uma palavra-chave pessoal, que o responsabilizará pelo uso que fizer do serviço.



3 – O IRN, I.P., encaminha os pedidos de criação e alteração de utilizadores para o IGFEJ, I.P..

Cláusula 6ª

Atividades subsequentes à assinatura do protocolo

Após a assinatura deste protocolo, o IGFEJ, I.P., disponibiliza junto da CMOA, a documentação sobre os procedimentos e informação de ordem técnica necessários à implementação da infraestrutura e túnel IPSEC, e envia a respetiva palavra-chave.

Cláusula 7ª

Garantias

- 1 - O IRN, IP e o IGFEJ, IP asseguram que a consulta possa ser efetuada nos termos e condições constantes da lei e do presente protocolo.
- 2 - O IRN, IP e o IGFEJ, IP adotarão as medidas necessárias a que, por força da consulta, não se verifique qualquer alteração de informação, bloqueio ou diminuição dos tempos de resposta das bases de dados.
- 3 – O IGFEJ, IP adota as medidas técnicas necessárias e organizativas adequadas, à segurança da informação.

Cláusula 8ª

Contabilização de acessos

- 1- Para efeito da tributação emolumentar será considerado um acesso útil, cada consulta (“input”) realizada pela CMOA em relação a cada matrícula distinta de veículo automóvel constante da base de dados, por dia.



2 - Para efeitos do disposto no número anterior, todas as consultas referentes à mesma matrícula efetuadas no mesmo dia consideram-se um único acesso útil.

3 - São aplicáveis aos protocolos em vigor as alterações supervenientes aos valores devidos pelo acesso à base de dados, a partir da data estipulada no ato normativo que as determine ou, na ausência de norma que fixe aquela data, a partir da data de entrada em vigor do mesmo ato normativo.

Cláusula 9ª

Resolução

1 - Sem prejuízo da resolução do presente protocolo pelo IRN, IP, por falta de pagamento voluntário pelo Município dos emolumentos devidos, constitui também causa de resolução o incumprimento dos deveres previstos na cláusula 3.ª.

2 - A resolução do protocolo implica a cessação imediata da autorização de acesso ao conteúdo da base de dados do registo de veículos por parte da CMOA.

Cláusula 10ª

Prazo

Sem prejuízo do estipulado na cláusula anterior, o presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, tacitamente prorrogável por iguais períodos, até que qualquer das partes o denuncie com a antecedência mínima de um mês.

Cláusula 11ª

Interpretação

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente protocolo devem ser resolvidas por mútuo acordo dos signatários, mediante proposta de qualquer deles.



Cláusula 12ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data da sua assinatura.

Lisboa, ... de setembro de 2019.

Pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.,

Filomena Sofia Gaspar Rosa
Presidente do Conselho Diretivo

Pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Joaquim Jorge Ferreira
Presidente

Pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.,

Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Rodrigues
Presidente do Conselho Diretivo